



**Processo PGE 0000477/2026**

**Dados da Autuação**

---

**Autuado em:** 28/01/2026 às 12:30

**Setor origem:** PGE/GAB/ADM - Gabinete Adjunto Administrativo

**Setor de competência:** PGE/GAB/ADM - Gabinete Adjunto Administrativo

**Interessado:** PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

**Classe:** Processo sobre Anteprojeto de Lei

**Assunto:** Anteprojeto de Lei

**Detalhamento:** Denominação do edifício situado na Rua Dom Joaquim, nº 757, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-31, para Procuradora do Estado Ana Carla Regensburger Carlesso.




ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
GERÊNCIA DE REGISTRO, CADASTRO E ARQUIVO

## CERTIDÃO

Certificamos que, até a presente data, não há qualquer registro na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC) de que **ANA CARLA REGENSBURGER CARLESSO, CPF 029.759.549-05**, seja ou fora: (I) sócio de sociedade mercantil ativa, extinta ou cancelada; (II) empresário individual de firma ativa, extinta ou cancelada; (III) titular de EIRELI ativa, extinta ou cancelada; (IV) administrador e/ou diretor de empresa ativa, extinta ou cancelada. Por ser verdade, firmo a presente certidão.

Florianópolis, SC, 30 de janeiro de 2026.

  
LUCIANO KOWALSKI  
SECRETÁRIO GERAL

ESTADO DE STA. CATARINA

**CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 5958256  
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)**

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

**NOME: ANA CARLA REGENSBURGER CARLESSO**  
**CPF: 029.759.549-05**  
RG: 2131394  
Órgão expedidor: SSP  
Nome da mãe: Ana Maria Regensburger Carlesso  
Nome do pai: Carlos Alberto Carlesso  
Data de nascimento: 17/09/1979  
Nacionalidade: Brasileira  
Estado Civil: Solteiro(a)  
País endereço residencial : BRASIL  
Estado endereço residencial : SANTA CATARINA  
Município endereço residencial : CHAPECO  
Endereço residencial : Rua Jose B. Bormann 381 - Jardim Italia

Certidão emitida às 17:46 de 29/01/2026.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



**CERTIDÃO CÍVEL Nº: 5958255**  
**Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)**

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES CÍVEIS EM GERAL** contra:

**NOME: ANA CARLA REGENSBURGER CARLESSO**  
**CPF: 029.759.549-05**  
RG: 2131394  
Órgão expedidor: SSP  
Nome da mãe: Ana Maria Regensburger Carlesso  
Nome do pai: Carlos Alberto Carlesso  
Data de nascimento: 17/09/1979  
Nacionalidade: Brasileira  
Estado Civil: Solteiro(a)  
País endereço residencial : BRASIL  
Estado endereço residencial : SANTA CATARINA  
Município endereço residencial : CHAPECO  
Endereço residencial : Rua Jose B. Bormann 381 - Jardim Italia

Certidão emitida às 17:45 de 29/01/2026.

- a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos cíveis em geral, inclusive os protocolados no âmbito das turmas recursais, dos juizados especiais cíveis e dos juizados fazendários.
- b) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.
- c) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



**CERTIDÃO CÍVEL Nº: 5958258**  
**Tribunal de Justiça (Segundo Grau)**

Certifica-se que, em consulta aos registros dos sistemas de informação do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (Segundo Grau de Jurisdição), utilizando os dados fornecidos pelo(a) solicitante, **NÃO CONSTAM** processos **CÍVEIS** em tramitação, nesta instância, em relação a:

**NOME: ANA CARLA REGENSBURGER CARLESSO**  
**CPF: 029.759.549-05**  
RG: 2131394  
Órgão expedidor: SSP  
Nome da mãe: Ana Maria Regensburger Carlesso  
Nome do pai: Carlos Alberto Carlesso  
Data de nascimento: 17/09/1979  
Nacionalidade: Brasileira  
Estado Civil: Solteiro(a)  
País endereço residencial : BRASIL  
Estado endereço residencial : SANTA CATARINA  
Município endereço residencial : CHAPECO  
Endereço residencial : Rua Jose B. Bormann 381 - Jardim Italia

Certidão emitida às 17:44 de 29/01/2026.

- a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos cíveis em geral, distribuídos no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, sem englobar os que tramitam no Primeiro Grau de Jurisdição ou nas Turmas de Recursos.
- b) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com outra Instituição Pública ou com a Receita Federal para autenticação das informações prestadas, competindo ao interessado ou destinatário sua conferência.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por insuficiência de dados do Poder Judiciário (art. 8º, §2º, da Resolução CNJ n. 121/2010).
- d) A pesquisa abrange apenas os processos que tramitam com nível de sigilo 0, 1 e 2.
- e) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



**CERTIDÃO ELEITORAL Nº: 5958259**  
**Tribunal de Justiça (Segundo Grau)**

Certifica-se, para fins eleitorais, que, em consulta aos registros dos sistemas de informação do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (Segundo Grau de Jurisdição), utilizando os dados fornecidos pelo(a) solicitante, **NÃO CONSTAM** distribuídas **AÇÕES CRIMINAIS E CÍVEIS EM GERAL** que poderiam gerar inelegibilidade, em relação a:

**NOME: ANA CARLA REGENSBURGER CARLESSO**  
**CPF: 029.759.549-05**  
RG: 2131394  
Órgão expedidor: SSP  
Nome da mãe: Ana Maria Regensburger Carlesso  
Nome do pai: Carlos Alberto Carlesso  
Data de nascimento: 17/09/1979  
Nacionalidade: Brasileira  
Estado Civil: Solteiro(a)  
País endereço residencial : BRASIL  
Estado endereço residencial : SANTA CATARINA  
Município endereço residencial : CHAPECO  
Endereço residencial : Rua Jose B. Bormann 381 - Jardim Italia

Certidão emitida às 17:44 de 29/01/2026.

- a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos criminais e cíveis em geral, distribuídos no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, sem englobar os que tramitam no Primeiro Grau de Jurisdição ou nas Turmas de Recursos.
- b) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com outra Instituição Pública ou com a Receita Federal para autenticação das informações prestadas, competindo ao interessado ou destinatário sua conferência.
- c) Certidão emitida em consonância com a Lei Complementar n. 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações determinadas pela Lei Complementar n. 135, de 4 de junho de 2010.
- d) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por insuficiência de dados do Poder Judiciário (art. 8º, §2º, da Resolução CNJ n. 121/2010).
- e) A pesquisa abrange apenas os processos que tramitam com nível de sigilo 0, 1 e 2.
- f) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.





**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**CERTIDÃO**

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR**, na data do óbito registrado, registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **ANA CARLA REGENSBURGER CARLESSO**

Inscrição: **0331 5885 0914**

Zona: 035      Seção: 0063

Município: 80810 - CHAPECO

UF: SC

Data de nascimento: 17/09/1979

Domicílio desde: 01/04/2008

Filiação: - ANA MARIA REGENSBURGER CARLESSO  
- CARLOS ALBERTO CARLESSO

Certidão emitida às 17:39 em 29/01/2026



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.  
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**QRH8.YTDR.ABLI.YTGG**

**CERTIDÃO CRIMINAL Nº: 5957956**  
**Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)**

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES CRIMINAIS**, com condenação transitada em julgado, contra:

**NOME: ANA CARLA REGENSBURGER CARLESSO**  
**CPF: 029.759.549-05**  
RG: 2131394  
Órgão expedidor: SSP  
Nome da mãe: Ana Maria Regensburger Carlesso  
Nome do pai: Carlos Alberto Carlesso  
Data de nascimento: 17/09/1979  
Nacionalidade: Brasileira  
Estado Civil: Solteiro(a)  
País endereço residencial : BRASIL  
Estado endereço residencial : SANTA CATARINA  
Município endereço residencial : CHAPECO  
Endereço residencial : Rua Jose B. Bormann 381 - Jardim Italia

Certidão emitida às 17:31 de 29/01/2026.

- a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos criminais em geral, inclusive os protocolados no âmbito dos juzados especiais criminais, das turmas recursais e da Justiça Militar.
- b) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.
- c) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução n. 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.
- d) A presente certidão não abrange os processos em tramitação ou arquivados no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça.



**CERTIDÃO CRIMINAL Nº: 5957957**  
**Tribunal de Justiça (Segundo Grau)**

Certifica-se que, em consulta aos registros dos sistemas de informação do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (Segundo Grau de Jurisdição), utilizando os dados fornecidos pelo(a) solicitante, **NÃO CONSTAM** distribuídas AÇÕES PENAIS ORIGINÁRIAS DESTA INSTÂNCIA com sentença condenatória transitada em julgado ou, havendo, foi concedido o benefício de sursis ou a pena foi extinta ou cumprida, em relação a:

**NOME: ANA CARLA REGENSBURGER CARLESSO**  
**CPF: 029.759.549-05**  
RG: 2131394  
Órgão expedidor: SSP  
Nome da mãe: Ana Maria Regensburger Carlesso  
Nome do pai: Carlos Alberto Carlesso  
Data de nascimento: 17/09/1979  
Nacionalidade: Brasileira  
Estado Civil: Solteiro(a)  
País endereço residencial : BRASIL  
Estado endereço residencial : SANTA CATARINA  
Município endereço residencial : CHAPECO  
Endereço residencial : Rua Jose B. Bormann 381 - Jardim Italia

Certidão emitida às 17:29 de 29/01/2026.

- a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos criminais em geral, distribuídos no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, sem englobar os que tramitam no Primeiro Grau de Jurisdição ou nas Turmas de Recursos.
- b) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com outra Instituição Pública ou com a Receita Federal para autenticação das informações prestadas, competindo ao interessado ou destinatário sua conferência.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por insuficiência de dados do Poder Judiciário (art. 8º, §2º, da Resolução CNJ n. 121/2010).
- d) A pesquisa abrange apenas os processos que tramitam com nível de sigilo 0, 1 e 2.
- e) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO  
**CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA**

**19405138**

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

**ANA CARLA REGENSBURGER CARLESSO**

OU

**CPF n. 029.759.549/05**

Certidão emitida em: 29/01/2026 às 13:23:30 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 28/01/2026 às 22:00

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 28/01/2026 às 22:00

JF Paraná (Processo Eletrônico) até 28/01/2026 às 22:00

JF Paraná (Processo Papel) até 29/01/2026 às 00:27

JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 29/01/2026 às 03:10

JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 28/01/2026 às 20:00

JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 28/01/2026 às 22:30

JF Santa Catarina (Processo Papel) até 28/01/2026 às 23:30

SEEU até 29/01/2026 às 13:23:30

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 19405138

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 2660940506



**CERTIDÃO ELEITORAL Nº: 5958257**  
**Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)**

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES CRIMINAIS E CÍVEIS EM GERAL**, com potencial de gerar inelegibilidade, contra:

**NOME: ANA CARLA REGENSBURGER CARLESSO**  
**CPF: 029.759.549-05**  
RG: 2131394  
Órgão expedidor: SSP  
Nome da mãe: Ana Maria Regensburger Carlesso  
Nome do pai: Carlos Alberto Carlesso  
Data de nascimento: 17/09/1979  
Nacionalidade: Brasileira  
Estado Civil: Solteiro(a)  
País endereço residencial : BRASIL  
Estado endereço residencial : SANTA CATARINA  
Município endereço residencial : CHAPECO  
Endereço residencial : Rua Jose B. Bormann 381 - Jardim Italia

Certidão emitida às 18:42 de 29/01/2026.

Processo	Classe	Competência	Órgão de Origem	Situação Processual
5011414-07.2023.8.24.0018	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	Fazenda Pública	Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Chapecó	BAIXADO

- a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos criminais e cíveis em geral, inclusive os protocolados no âmbito dos juizados especiais criminais, das turmas recursais e da Justiça Militar.
- b) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.
- c) Certidão emitida conforme a Lei Complementar n. 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações determinadas pela Lei Complementar n. 135, de 4 de junho de 2010.
- d) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.
- e) A presente certidão não abrange os processos em tramitação ou arquivados no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça.





201-PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Nome: ANA CARLA REGENSBURGER CARLESSO  
Data Nascimento: 17/09/1979  
Nome Pai: CARLOS ALBERTO CARLESSO  
Nome Mãe: ANA MARIA REGENSBURGER CARLESSO  
Situação Previdenciária: Instituidor de pensão

Matrícula: 0365920-8-01  
Est. Civil: Solteiro  
CPF: 029759549-05  
Sexo: FEMININO

Cargo efetivo: PROCURADOR DO ESTADO\PROCURADOR DO ESTADO - CLASSE INTERMEDIARIA  
Lotação: PROCURADORIA REGIONAL DE CHAPECO (LC 741/2019)  
Município: CHAPECO - SC

Nível/Referência: 02/B

INTERNA Nr.: 19996

PORTARIA Nr.: 10/2015 - PGE

Carga Horária: 40

Histórico: NOMEACAO POR CONCURSO PUBLICO  
Cargo de Nomeação: PROCURADOR DE ESTADO - PGE\PROCURADOR DO ESTADO\PROCURADOR DO ESTADO - CLASSE INICIAL

Nível/Referência: 01/B

Data Posse: 25/01/2005  
Meio de publicação: INTERNA  
Número de publicação.: 17549  
LIVRO DE POSSE DA GEREH

ATO Nr.: 2573

Data Publicação: 03/01/2005

## 01 - Alteração de Cargo

Motivo: NOMEACAO POR CONCURSO PUBLICO  
Para: PROCURADOR DE ESTADO - PGE\PROCURADOR DO ESTADO\PROCURADOR DO ESTADO - CLASSE INICIAL

Nível/Referência: 01/B

Data Início: 25/01/2005                      Data Fim: 24/01/2015  
Meio de Publicação: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
Número de Publicação: 17.549  
LIVRO DE POSSE DA GEREH

ATO Nr.: 2573

Data Publicação: 03/01/2005

Motivo: PROMOCAO POR ANTIGUIDADE LC 317/2005 - ART. 80  
Para: PROCURADOR DE ESTADO - PGE\PROCURADOR DO ESTADO\PROCURADOR DO ESTADO - CLASSE INTERMEDIARIA

Nível/Referência: 02/B

Data Início: 25/01/2015                      Data Fim: 08/06/2019  
Meio de Publicação: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
Número de Publicação: 19.996

PORTARIA Nr.: 10/2015 - PGE

Data Publicação: 05/02/2015

## 02 - Exercício de Cargo Comissionado/Função Gratificada



201-PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Nome: ANA CARLA REGENSBURGER CARLESSO

Matrícula: 0365920-8-01

Função de chefia: PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DE  
CHAPECO

Nível/Referência:

Tipo de provimento: Titular

Data Início Cargo: 02/01/2011

Data Fim: 01/01/2013

Data Publicação:

PORTARIA Nr.: 9

---

### 03 - Históricos Referentes a Função de Confiança

Não existem Históricos Referentes a Função de Confiança.

### 04 - Históricos Referentes a Substituições

### 05 - Movimentações

ADMISSAO/NOMEACAO/0101 ADMISSAO/NOMEACAO

Para: 060000100000 - PROCURADORIA REGIONAL - CHAPECO

Data Início: 25/01/2005

Data Publicação: 03/01/2005

INTERNA Nr.: 17549

ATO Nr.: 2573

PRORE

REMOCAO/0106 REMOCAO INTERNA

Para: 060000100000 - PROCURADORIA REGIONAL - BLUMENAU

Data Início: 02/10/2006

Data Publicação: 27/01/2006

INTERNA Nr.: 17567

PORTARIA Nr.: 4

PORTARIA PGE4 05

REMOCAO/0106 REMOCAO INTERNA

Para: 060000100000 - PROCURADORIA REGIONAL - CHAPECO

Data Início: 01/11/2007

Data Publicação: 28/08/2007

INTERNA Nr.: 18195

PORTARIA Nr.: 36

CONCURSO DE REMOCAO

MOVIMENTACAO INTERNA/MOVIMENTACAO INTERNA

Para: PROCURADORIA REGIONAL DE CHAPECO (LC 741/2019)

Data Início: 01/11/2019

Data Publicação:

EXTERNA Nr.:

---

### 06 - Averbações

Não existem históricos de Averbações.



Nome: ANA CARLA REGENSBURGER CARLESSO

Matrícula: 0365920-8-01

**07 - Averbação Tempo Fictício**

Não existem históricos de Averbações de Tempos Fictícios.

**08 - Registro de Tempo de Serviço**

Não existem Registros de Tempo de Serviço.

**09 - Adicional Tempo de Serviço**

	Quantidade Adicionais	Percentual Total
3,00%	1	3,00

Tipo Adicional Tempo de Serviço: TRIENIO

Data início: 26/01/2005

Data fim previsto: 25/01/2008

Data fim real: 25/01/2008

Data conquista: 25/01/2008

Percentual Direito: 3,00%

Averbado: Não

Perdido: Não

Deve ser pago: Sim

**10 - Licenças/Afastamentos**

CURSO DE POS-GRADUACAO FORA DA JORNADA DE TRABALHO

Período: 1 ano 1 dia

Data Início: 18/03/2005

Data Fim: 18/03/2006

Data Publicação:

LICENCA PARA REPOUSO A GESTANTE - CONCESSAO ANTES DO NASCIMENTO

Período: 6 meses

Data Início: 12/08/2013

Data Fim: 07/02/2014

Data Publicação:

LICENCA PARA REPOUSO A GESTANTE - CONCESSAO ANTES DO NASCIMENTO

Período: 6 meses

Data Início: 04/07/2016

Data Fim: 30/12/2016

Data Publicação:

LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Período: 3 meses

Data Início: 28/08/2017

Data Fim: 25/11/2017

Data Publicação:

LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Período: 3 meses

Data Início: 07/12/2017

Data Fim: 06/03/2018

Data Publicação:

LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Período: 4 meses

Data Início: 07/03/2018

Data Fim: 04/07/2018

Data Publicação:



201-PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Nome: ANA CARLA REGENSBURGER CARLESSO

Matrícula: 0365920-8-01

## LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Período: 2 meses 23 dias

Data Início: 05/07/2018

Data Fim: 25/09/2018

Data Publicação:

## LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Período: 3 meses

Data Início: 26/09/2018

Data Fim: 24/12/2018

Data Publicação:

## LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Período: 3 meses

Data Início: 25/01/2019

Data Fim: 24/04/2019

Data Publicação:

## LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Período: 1 mês 15 dias

Data Início: 25/04/2019

Data Fim: 08/06/2019

Data Publicação:

## FALECIMENTO

Período:

Data Início: 09/06/2019

Data Fim:

Data Publicação:

**11 - Faltas Injustificadas**

Não existem históricos de Faltas.

**12 - Licença Prêmio**

Período Aquisitivo: CONQUISTADO

Data Início: 25/01/2005

Data Fim: 24/01/2010

Dias Conquistados: 90

Data Conquista: 25/01/2010

Período Aquisitivo: CONQUISTADO

Data Início: 25/01/2010

Data Fim: 24/01/2015

Dias Conquistados: 90

Data Conquista: 24/01/2015

Período Aquisitivo: PREVISTO

Data Início: 25/01/2015

Data Fim: 23/02/2020

Dias Conquistados:

Data Conquista:

**13 - Férias**

Período Aquisitivo: CONQUISTADO

Data Início: 25/01/2005

Data Fim: 25/01/2006

Dias Concedidos: 30

Ocorrência: USUFRUIDO

Data Inicial: 02/05/2006

Data Final: 31/05/2006

Nr. Dias: 30

Período Aquisitivo: CONQUISTADO

Data Início: 25/01/2006

Data Fim: 31/12/2006

Dias Concedidos: 30



201-PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Nome: ANA CARLA REGENSBURGER CARLESSO

Matrícula: 0365920-8-01

Ocorrência: USUFRUIDO

Data Inicial: 03/09/2007

Data Final: 02/10/2007

Nr. Dias: 30

Período Aquisitivo: CONQUISTADO

Data Início: 01/01/2007

Data Fim: 31/12/2007

Dias Concedidos: 30

Ocorrência: USUFRUIDO

Data Inicial: 01/10/2008

Data Final: 30/10/2008

Nr. Dias: 30

Período Aquisitivo: CONQUISTADO

Data Início: 01/01/2008

Data Fim: 31/12/2008

Dias Concedidos: 30

Ocorrência: USUFRUIDO

Data Inicial: 16/11/2009

Data Final: 15/12/2009

Nr. Dias: 30

Período Aquisitivo: CONQUISTADO

Data Início: 01/01/2009

Data Fim: 31/12/2009

Dias Concedidos: 30

Ocorrência: USUFRUIDO

Data Inicial: 13/10/2010

Data Final: 11/11/2010

Nr. Dias: 30

Período Aquisitivo: CONQUISTADO

Data Início: 01/01/2010

Data Fim: 31/12/2010

Dias Concedidos: 30

Ocorrência: USUFRUIDO

Data Inicial: 03/01/2011

Data Final: 01/02/2011

Nr. Dias: 30

Período Aquisitivo: CONQUISTADO

Data Início: 01/01/2011

Data Fim: 31/12/2011

Dias Concedidos: 30

Ocorrência: Alterado

Data Inicial: 15/02/2012

Data Final: 15/03/2012

Nr. Dias: 30

Período Aquisitivo: CONQUISTADO

Data Início: 01/01/2012

Data Fim: 31/12/2012

Dias Concedidos: 30

Ocorrência: USUFRUIDO

Data Inicial: 01/02/2013

Data Final: 02/03/2013

Nr. Dias: 30

Período Aquisitivo: CONQUISTADO

Data Início: 01/01/2013

Data Fim: 31/12/2013

Dias Concedidos: 30

Ocorrência: USUFRUIDO

Data Inicial: 01/07/2014

Data Final: 30/07/2014

Nr. Dias: 30



201-PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Nome: ANA CARLA REGENSBURGER CARLESSO

Matrícula: 0365920-8-01

Período Aquisitivo: CONQUISTADO

Data Início: 01/01/2014

Data Fim: 31/12/2014

Dias Concedidos: 30

Ocorrência: USUFRUIDO

Data Inicial: 05/01/2015

Data Final: 03/02/2015

Nr. Dias: 30

Período Aquisitivo: CONQUISTADO

Data Início: 01/01/2015

Data Fim: 31/12/2015

Dias Concedidos: 30

Ocorrência: USUFRUIDO

Data Inicial: 01/01/2016

Data Final: 30/01/2016

Nr. Dias: 30

Período Aquisitivo: CONQUISTADO

Data Início: 01/01/2016

Data Fim: 31/12/2016

Dias Concedidos: 30

Ocorrência: Suspensão com estorno dos benefícios

Data Inicial: 01/09/2017

Data Final: 30/09/2017

Nr. Dias: 30

Ocorrência: Alterado

Data Inicial: 27/11/2017

Data Final: 06/12/2017

Nr. Dias: 10

Período Aquisitivo: CONQUISTADO

Data Início: 01/01/2017

Data Fim: 31/12/2017

Dias Concedidos: 30

Ocorrência: Alterado

Data Inicial: 26/12/2018

Data Final: 24/01/2019

Nr. Dias: 30

Período Aquisitivo: CONQUISTADO

Data Início: 25/01/2018

Data Fim: 24/01/2019

Dias Concedidos: 30

Ocorrência: Suspensão

Data Inicial: 01/09/2019

Data Final: 30/09/2019

Nr. Dias: 30

## 14 - Incorporação/Agregação

Não existe histórico de Incorporações/Agregações.

## 15 - Mudança de Carga Horária

Tipo Relação de Vínculo: Cargo efetivo

Relação de Vínculo: PROCURADOR DE ESTADO - PGE/PROCURADOR DO ESTADO - CLASSE INTERMEDIARIA

Data Inicial: 25/01/2005

Data Final: 08/06/2019

Carga Horária: 40

Tipo de provimento: Titular

Tipo de ocupação: Definitiva

Data: 01/01/1911

Número: 2573

Data da publicação: 03/01/2005

Número da publicação: 17549



201-PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Nome: ANA CARLA REGENSBURGER CARLESSO

Matrícula: 0365920-8-01

**16 - Gratificações/Indenizações**

Rubrica: 01-0131-01 - ADIC. POS-GRADUACAO

Data Início: 01/10/2006

Data Fim: 31/10/2006

Data Publicação:

Valor:

Índice: 15,00

Rubrica: 01-0131-01 - ADIC. POS-GRADUACAO

Data Início: 01/11/2006

Data Fim: 30/04/2019

Data Publicação:

Valor:

Índice: 15,00

Rubrica: 01-0151-01 - IND.USO VEIC.PROPRI

Data Início: 01/01/2008

Data Fim: 31/01/2008

Data Publicação:

Valor: 3.627,04

Índice:

Rubrica: 01-0151-01 - IND.USO VEIC.PROPRI

Data Início: 01/02/2008

Data Fim: 29/02/2008

Data Publicação:

Valor: 3.627,04

Índice:

Rubrica: 01-0151-01 - IND.USO VEIC.PROPRI

Data Início: 01/03/2008

Data Fim: 31/03/2008

Data Publicação:

Valor: 3.634,88

Índice:

Rubrica: 01-0151-01 - IND.USO VEIC.PROPRI

Data Início: 01/04/2008

Data Fim: 30/04/2008

Data Publicação:

Valor: 3.634,88

Índice:

Rubrica: 01-0151-01 - IND.USO VEIC.PROPRI

Data Início: 01/05/2008

Data Fim: 31/05/2008

Data Publicação:

Valor: 3.671,98

Índice:

Rubrica: 01-0151-01 - IND.USO VEIC.PROPRI

Data Início: 01/06/2008

Data Fim: 30/06/2008

Data Publicação:

Valor: 3.671,98

Índice:

Rubrica: 01-0151-01 - IND.USO VEIC.PROPRI

Data Início: 01/07/2008

Data Fim: 31/07/2008

Data Publicação:

Valor: 3.665,44

Índice:



201-PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Nome: ANA CARLA REGENSBURGER CARLESSO

Matrícula: 0365920-8-01

Rubrica: 01-0151-01 - IND.USO VEIC.PROPRI

Data Início: 01/08/2008

Data Fim: 31/08/2008

Data Publicação:

Valor: 3.659,64

Índice:

Rubrica: 01-0151-01 - IND.USO VEIC.PROPRI

Data Início: 01/09/2008

Data Fim: 30/09/2008

Data Publicação:

Valor: 3.659,64

Índice:

Rubrica: 01-0151-01 - IND.USO VEIC.PROPRI

Data Início: 01/11/2008

Data Fim: 30/11/2008

Data Publicação:

Valor: 3.744,50

Índice:

Rubrica: 01-0151-01 - IND.USO VEIC.PROPRI

Data Início: 01/12/2008

Data Fim: 31/12/2008

Data Publicação:

Valor: 3.675,99

Índice:

Rubrica: 01-0151-01 - IND.USO VEIC.PROPRI

Data Início: 01/01/2009

Data Fim: 31/01/2009

Data Publicação:

Valor: 3.675,99

Índice:

Rubrica: 01-0151-01 - IND.USO VEIC.PROPRI

Data Início: 01/01/2009

Data Fim: 31/01/2009

Data Publicação:

Valor: 3.675,99

Índice:

Rubrica: 01-0151-01 - IND.USO VEIC.PROPRI

Data Início: 01/02/2009

Data Fim: 28/02/2009

Data Publicação:

Valor: 3.507,35

Índice:

Rubrica: 01-0151-01 - IND.USO VEIC.PROPRI

Data Início: 01/02/2009

Data Fim: 28/02/2009

Data Publicação:

Valor: 3.507,35

Índice:

Rubrica: 01-0151-01 - IND.USO VEIC.PROPRI

Data Início: 01/03/2009

Data Fim: 31/03/2009

Data Publicação:

Valor: 3.507,35

Índice:

Rubrica: 01-0151-01 - IND.USO VEIC.PROPRI

Data Início: 01/03/2009

Data Fim: 31/03/2009

Data Publicação:

Valor: 3.507,35

Índice:



201-PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Nome: ANA CARLA REGENSBURGER CARLESSO

Matrícula: 0365920-8-01

Rubrica: 01-0151-01 - IND.USO VEIC.PROPRI

Data Início: 01/04/2009

Data Fim: 30/04/2009

Data Publicação:

Valor: 3.507,35

Índice:

Rubrica: 01-0151-01 - IND.USO VEIC.PROPRI

Data Início: 01/05/2009

Data Fim: 31/05/2009

Data Publicação:

Valor: 3.609,58

Índice:

Rubrica: 01-0151-01 - IND.USO VEIC.PROPRI

Data Início: 01/06/2009

Data Fim: 30/06/2009

Data Publicação:

Valor: 3.523,96

Índice:

Rubrica: 01-0151-01 - IND.USO VEIC.PROPRI

Data Início: 01/07/2009

Data Fim: 31/07/2009

Data Publicação:

Valor: 3.503,43

Índice:

Rubrica: 01-0151-01 - IND.USO VEIC.PROPRI

Data Início: 01/08/2009

Data Fim: 31/08/2009

Data Publicação:

Valor: 3.526,61

Índice:

Rubrica: 01-0151-01 - IND.USO VEIC.PROPRI

Data Início: 01/09/2009

Data Fim: 30/09/2009

Data Publicação:

Valor: 3.503,43

Índice:

Rubrica: 01-0151-01 - IND.USO VEIC.PROPRI

Data Início: 01/10/2009

Data Fim: 31/10/2009

Data Publicação:

Valor: 3.607,77

Índice:

Rubrica: 01-0151-01 - IND.USO VEIC.PROPRI

Data Início: 01/11/2009

Data Fim: 30/11/2009

Data Publicação:

Valor: 2.710,21

Índice:

Rubrica: 01-0151-01 - IND.USO VEIC.PROPRI

Data Início: 01/12/2009

Data Fim: 31/12/2009

Data Publicação:

Valor: 852,18

Índice:

Rubrica: 01-0151-01 - IND.USO VEIC.PROPRI

Data Início: 01/01/2010

Data Fim: 31/01/2010

Data Publicação:

Valor: 3.653,26

Índice:



201-PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Nome: ANA CARLA REGENSBURGER CARLESSO

Matrícula: 0365920-8-01

Rubrica: 01-0151-01 - IND.USO VEIC.PROPRI

Data Início: 01/02/2010

Data Fim: 28/02/2010

Data Publicação:

Valor: 3.836,06

Índice:

Rubrica: 01-0151-01 - IND.USO VEIC.PROPRI

Data Início: 01/03/2010

Data Fim: 31/03/2010

Data Publicação:

Valor: 3.836,06

Índice:

Rubrica: 01-0151-01 - IND.USO VEIC.PROPRI

Data Início: 01/04/2010

Data Fim: 30/04/2010

Data Publicação:

Valor: 3.892,52

Índice:

## 17 - Benefícios Pecuniários

Não existem históricos de Benefícios Pecuniários.

## 18 - Alteração de Regime

Não existe histórico de Alteração de Regime.

## 19 - Saúde do Servidor

PRE-ADMISSIONAL

Data Início: 13/12/2004

Data Fim:

Data Publicação:

INTERNA Nr.: 0

Nr.: 66

## 20 - Pensão Alimentícia

Não existem históricos de Pensão Alimentícia.

## 21 - Estabilidade

ESTABILIDADE ART 41 CF 88 C CONCURSO

Data Início: 25/01/2008

Meio de Publicação:

Nr.:

Data Publicação:

Número de Publicação:

## 22 - Revisão Proventos

Não existe histórico de Revisão de Proventos.



201-PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Nome: ANA CARLA REGENSBURGER CARLESSO

Matrícula: 0365920-8-01

### 23 - Reintegração

Não existe histórico de Reintegração.

### 24 - Estágio Probatório

ESTAGIO PROBATORIO HOMOLOGADO

Data Início: 29/04/2008

Data Fim:

Data Publicação:

INTERNA Nr.:

Nr.:

HOMOLOGADO PELO CONSELHO SUPERIOR DA PGE PPGE 3967

### 25 - Elogios

Não existe histórico de Elogios.

### 26 - Outros

DESIGNACOES / DESIGNACOES

Sigla Lotação:

Data Início: 30/04/2019

Data Fim:

Descrição do cargo: PROCURADOR DO ESTADO

Descrição do histórico: DESIGNAR PROCURADORES DO ESTADO PARA EXERCER ATRIBUIÇÕES DOS ART. 132 DA CF E 69 DA LEI 317 DE 2005

Número Documento: 33

Data Documento: 10/04/2019

Tipo Ato: PORTARIA

Número da publicação: 21005

Data publicação: 30/04/2019

Página: 11

Tipo de publicação: EXTERNA

Meio de publicação: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Observação: REVOGADA PELA PORTARIA 58/2022, DOE DE 25/02/2022.

DESIGNACOES / DESIGNACOES

Sigla Lotação:

Data Início: 16/07/2018

Data Fim:

Descrição do cargo: PROCURADOR DO ESTADO

Descrição do histórico: RESOLVE: FICAM CONSOLIDADAS AS DISTRIBUIÇÕES DOS PROCURADORES DO ESTADO NAS REGIONAIS - PROCURADORIA REGIONAL DE CHAPECÓ.

Número Documento: 68

Data Documento: 12/07/2018

Tipo Ato: PORTARIA

Número da publicação: 20812

Data publicação: 16/07/2018

Página: 5

Tipo de publicação: EXTERNA

Meio de publicação: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Observação:

ESTAGIO PROBATORIO HOMOLOGADO / HOMOLOGACAO ESTAGIO  
PROBATORIO

Sigla Lotação: PGE

Data Início: 29/04/2008

Data Fim:

Descrição do cargo: PROCURADOR DO ESTADO

Descrição do histórico: HOMOLOGADO PELO CONSELHO SUPERIOR DA PGE PPGE 3967

Número Documento:

Data Documento:

Tipo Ato:

Número da publicação:

Data publicação:

Página: 999

Tipo de publicação: INTERNA

Meio de publicação:

Observação:



Nome: ANA CARLA REGENSBURGER CARLESSO

Matrícula: 0365920-8-01

## 27 - Termo de Opção de Vinculação à Modalidade de Aposentadoria Especial

Não Optante.



Bel. Antonio Fernandes Vargas Dias  
Oficial Fulvar

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

# CERTIDÃO DE ÓBITO

**NOME:**  
**ANA CARLA REGENSBURGER CARLESSO**

CPF 029.759.549-05

**MATRÍCULA:**  
**104257 01 55 2019 4 00095 218 0036922 60**

SEXO Feminino COR branca ESTADO CIVIL E IDADE casada - 39 anos

NATURALIDADE Joaçaba - SC DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO 2.131.394 - SSP/SC ELEITOR SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA Carlos Alberto Carlesso e Ana Maria Regensburger Carlesso - Rua Barão do Rio Branco, 534, E, Jardim Itália, Chapecó - SC

DATA E HORA DE FALECIMENTO Nove de junho de dois mil e dezenove - 23:55 DIA 09 MÊS 06 ANO 2019

LOCAL DE FALECIMENTO Hospital Unimed, à(em) Rua Porto Alegre, nº 132-D, centro, Chapecó-SC

CAUSA DA MORTE Insuficiência respiratória, metástases, adenocarcinoma de cólon

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (município e cemitério, se conhecido) Cemitério Municipal Frei Edgar, Joaçaba-SC

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO João Batista Barancelli de CRM nº 5773

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCEM  
Nascida em 17/09/1979, servidora pública estadual, casada com Rogério Ortolan. Deixou 2 filhos sendo: 1) Francisco Carlesso Ortolan - nascido em 20/08/2013; 2) Maria Eduarda Carlesso Ortolan - nascida em 03/07/2016. Deixou bens a inventariar e não deixa testamento conhecido. Registro feito conforme determinação do Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Chapecó SC. Processo nº 5000379-89.2019.8.24.0018/SC.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	2.131.394		SSP/SC	

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	ZONA/SEÇÃO	MUNICÍPIO	UF
Título de Eleitor	033158850914	035/063	Chapecó	SC

\* As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador.

Continua no verso...

ARPENBRASIL AA 012352670 BRP  
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

NOME DO OFÍCIO:

1º Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas; Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos

OFICIAL REGISTRADOR:

Antonio Fernandes Vargas Dias

MUNICÍPIO/COMARCA/UF: Chapecó - SC

ENDEREÇO:

Rua Guaporé, 280, E, Sala 01, Centro -  
CEP: 89802-300 - cartorioidias@hotmail.com - (49)  
3322-5705

Digitado por: Antonio Fernandes Vargas Dias

Emolumentos

1 Registro - Isento

3 Selo de Fiscalização isento (FNO18580-7JWA)

Total: Isento



Poder Judiciário  
Estado de Santa Catarina  
Selo Digital de Fiscalização  
Isento

FNO18580-7JWA

Confira os dados do ato em:  
<http://selo.tjsc.jus.br/>

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Chapecó - SC, 24 de julho de 2019.

Antonio Fernandes Vargas Dias  
Oficial

cc (55) Tipo de Serviço Prestado, sendo: 55: Serviço de Registro Cível das Pessoas Naturais		fff (0003)	Número do livro
ddd (1987) Ano do Registro		ggg (050)	Número da folha
e (1) Tipo de livro, sendo: 1: Livro A (Nascimento) 2: Livro B (Casamento) 3: Livro C (Interdições e Tutelas) 4: Livro C (Interdições e Tutelas) 5: Livro D (Interdições e Tutelas) 6: Livro E (Interdições e Tutelas) 7: Livro E (Interdições e Tutelas)		hhhhhh (0000533)	Número do Termo
DETALHAMENTO aaaaaa (00188-3) Código Nacional da Serventia (identificação única do cartório) bb (01) Código de Acervo, sendo: 01 - Acervo Próprio Outros - Acervos Incorporados		ii (34)	Dígito Verificador

Uso exclusivo para emissão de certidões de registro civil das pessoas naturais





## DIÁRIO OFICIAL DE SANTA CATARINA EXTRATO DIGITAL DE PUBLICAÇÃO



Código de Verificação

Publicado em: 02/02/2026 | Edição: 22688 | Matéria nº: 1154600

### Portaria nº 81/2026,

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, resolve TRANSFERIR, conforme processo PGE 271/2026, a administração de imóvel, para uso da Procuradoria Geral do Estado - PGE, referente a uma área de 1.775,22 m<sup>2</sup> (mil, setecentos e setenta e cinco metros quadrados e vinte e dois decímetros quadrados), de propriedade do Estado de Santa Catarina, localizado na Rua Dom Joaquim nº 757, Centro - Florianópolis/SC, matriculado sob o nº 97.960 no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Florianópolis e cadastrado sob o nº 1394 no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos - SIPAC da Secretaria de Estado da Administração - SEA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### VÂNIO BOING

Secretário de Estado da Administração



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **I9W1T96Q**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **FUNDO DE MATERIAIS PUBLICACOES E IMPRESSOS OFICIA** (CPF: 433.XXX.709-XX) em 02/02/2026 às 17:14:47  
Emitido por: "AC SAFEWEB RFB v5", emitido em 18/02/2025 - 17:53:47 e válido até 18/02/2026 - 17:53:47.  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UEdFXzY2MDRfMDAwMDA0NzdfNDgwXzlwMjZfSTIXMVQ5NIE=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PGE 00000477/2026** e o código **I9W1T96Q** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



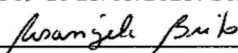
Florianópolis, 20 de julho de 2023

matrícula

97.960

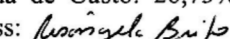
folha

01

**Imóvel:** UM TERRENO situado na Rua Dom Joaquim, Centro, Florianópolis-SC, com a área total de 1.775,22m<sup>2</sup>, com as seguintes medidas e confrontações: **Lateral ao Esquerda ao Norte** - iniciando no vértice V1 de coordenadas geográficas Latitude: 27°35'25.5764"S e Longitude: 48°32'49.4871"W, e coordenadas planas N=6945764,226m e E=742125,789m, seguindo com azimute 97°03'39" e distância 25,84m chega-se ao vértice V2 de coordenadas geográficas Latitude: 27°35'25.6630"S e Longitude: 48°32'48.5504"W, e coordenadas planas N=6945761,050m e E=742151,430m, confrontando com a MKM Participações S.A, CNPJ: 12.392.485/0001-95, INSCRI: 5215081.0021.001-570, representado por Marcos Flávio Moellmann Ribeiro, CPF: 664.196.468-04 de Matrícula: 39.123. **Frente ao Leste** - iniciando no vértice V2 de coordenadas geográficas Latitude: 27°35'25.6630"S e Longitude: 48°32'48.5504"W, coordenadas planas N=6945761,050m e E=742151,430m, deste com azimute de 173°56'24" e distância 40,16m, chega-se ao vértice V3 de coordenadas geográficas, Latitude: 27°35'26.9571"S e Longitude: 48°32'48.3670"W, e coordenadas planas E=742155,670m e N=6945721,112m, confrontando com Rua Dom Joaquim. **Lateral Direita ao Sul** - iniciando no vértice V3, de coordenadas geográficas Latitude: 27°35'26.9571"S e Longitude: 48°32'48.3670"W, e coordenadas planas E=742155,670m e N=6945721,112m, deste com azimute de 263°5'31" e distância 16,24m chega-se ao vértice P1, de coordenadas geográficas Latitude: 27°35'27.0222"S e Longitude: 48°32'48.9454"W, e coordenadas planas E=742139,526m e N=6945719,375m, deste com azimute de 184°46'02" e distância 20,59m chega-se ao vértice P2, de coordenadas geográficas Latitude: 27°35'27.6896"S e Longitude: 48°32'48.9927"W, e coordenadas planas E=742137,814m e N=6945698,855m, perfazendo um total de 36,83m confrontando com Governo do estado de SC - CNPJ: 82.951.229/0001-76 de Matrícula: 33.754; seguindo do vértice P2, de coordenadas geográficas Latitude: 27°35'27.6896"S e Longitude: 48°32'48.9927"W, coordenadas planas E=742137,814m e N=6945698,855m, deste com azimute de 275°45'15" e distância 22,45m chega-se ao vértice V6 de coordenadas geográficas Latitude: 27°35'27.6326"S e Longitude: 48°32'49.8174"W, e coordenadas planas E=742115,475m e N=6945701,106m, confrontando com a Rua Presidente Coutinho. **Fundos ao Leste** - iniciando no vértice V6, de coordenadas geográficas Latitude: 27°35'27.6326"S e Longitude: 48°32'49.8174"W, e coordenadas planas E=742115,475m e N=6945701,106m, deste com azimute de 9°16'49" e distância 63,96m chega-se ao vértice V1, ponto origem deste memorial, confrontando com o Instituto Catarinense de Radiodiagnóstico Ltda, CNPJ: 83.157.179/0001-91, representado por Fernanda Flores Briguento, CPF: 983.550.319-20 de Matrícula: 26.153. **HÁ 01 CASA DE ALVENARIA sob nº 757**(antes nº 02), no terreno acima descrito. **Cadastrado na PMF sob nº 52.15.081.0064.** **Proprietário:** ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ nº 82.951.229/0001-76, com sede na Rodovia Virgílio Várzea - SC 401, nº 4600, Km 5, Saco Grande II, Florianópolis-SC. **Registro Anterior:** Matrícula sob nº 33.755 do Livro 2-RG, deste Cartório. **Protocolo:** 136569 de 23/05/2023. Selo de fiscalização: GVB16251-5AIT. Ass: 

Rosângela Maria Brito - Escrevente

**Av-1/97.960:** Florianópolis, 20 de julho de 2023.

Procede-se a averbação para fazer constar que o imóvel desta matrícula encontra-se **TOMBADO**, nos termos do Ofício IPUF nº 0864/2003, datado de 14-10-2003, expedido pelo IPUF, assinado pelo Diretor de Planejamento - José Rodrigues da Rocha, Diretor Presidente - Carlos Alberto Riederer, e pela Arquiteta Gerente do SEPHAN - Suzane Albers Araújo, de acordo com Decreto Municipal nº 270/86, conforme **AV.1/33.755, do Livro 2-RG**, deste cartório. **Protocolo:** 136.569 de 23/05/2023. (FUPESC: 24,42%; OAB, Peritos e Assistência: 24,42%; FEMR/MPSC: 4,88%; Ressarcimento de Atos Isentos e Ajuda de Custo: 26,73%; TJSC: 19,55%). Selo de fiscalização: GVB16252-B1MR. O referido é verdade e dou fé. Ass: 

Rosângela Maria Brito - Escrevente



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL**  
**GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS**

OFÍCIO Nº 008/2026/DGPA/GEIMO

Florianópolis/SC, data da assinatura eletrônica

**Processo:** PGE 477/2026.

**Assunto:** Denominação de bem público – Prédio anexo da Procuradoria-Geral do Estado

Senhor Diretor,

Refiro-me ao Ofício nº 8/2026/PGE/DIAD, por meio do qual essa Procuradoria-Geral do Estado solicita a esta Secretaria de Estado da Administração (SEA) a emissão de declaração negativa ou positiva de denominação anterior, com o objetivo de instruir o anteprojeto de lei que visa denominar o edifício situado na Rua Dom Joaquim, nº 757, Centro, Florianópolis/SC, como "Procuradora do Estado Ana Carla Regensburger Carlesso".

Inicialmente, cumpre ressaltar que a denominação de bens públicos no Estado de Santa Catarina é regida pela Lei nº 16.720, de 8 de outubro de 2015. Conforme o art. 3º, inciso IV, da referida norma, a proposta deve ser instruída com declaração "exarada pelo órgão ou entidade responsável pelo bem a que se referir o projeto de lei".

Compulsando os autos, verifica-se que a Portaria nº 81/2026, publicada no Diário Oficial de Santa Catarina em 02/02/2026, transferiu a administração do referido imóvel (área de 1.775,22 m², matriculado sob o nº 97.960) para o uso exclusivo da Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

Seguindo o entendimento consolidado por esta Pasta em casos análogos (v.g. Processo SCC 7831/2025), as propostas legislativas e suas respectivas declarações de denominação devem ser formalizadas e exaradas pelo órgão gestor do bem.

Portanto, considerando que a PGE detém atualmente a administração e o uso do imóvel, esta Diretoria de Gestão Patrimonial orienta que a referida declaração exigida pelo art. 3º, IV, da Lei nº 16.720/2015, seja emitida pela própria unidade administrativa dessa Procuradoria, por ser esta, no momento, o órgão responsável pelo bem.

Diante do exposto, restituímos os presentes autos para o prosseguimento da instrução e posterior remessa à Secretaria de Estado da Casa Civil.

Respeitosamente;

**Welliton Saulo da Costa**  
Gerente de Bens Imóveis  
(Assinado eletronicamente)

Senhor  
**ADRIANO DIAS DE LIMA**  
Diretor de Administração – PGE/SC  
Florianópolis – SC



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **H6X982NC**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**WELLITON SAULO DA COSTA** (CPF: 031.XXX.529-XX) em 04/02/2026 às 13:55:13

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/05/2020 - 11:58:07 e válido até 15/05/2120 - 11:58:07.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UEdFXzY2MDRfMDAwMDA0NzdfNDgwXzlwMjZfSDZYOTgyTkM=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PGE 00000477/2026** e o código **H6X982NC** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**DESPACHO 37/2026**

**Referência:** PGE 477/2026.

**Assunto:** Declaração de inexistência de denominação anterior — Imóvel situado na Rua Dom Joaquim, nº 757, Centro, Florianópolis/SC.

**Origem:** Diretoria de Administração (DIAD).

**Interessado:** Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

Considerando o teor do Ofício 008/2026/DGPA/GEIMO (p. 33), da lavra do Senhor Gerente de Bens Imóveis da Secretaria de Estado da Administração (SEA) e em atendimento ao disposto no art. 3º, inciso IV, da Lei nº 16.720, de 8 de outubro de 2015, referente à instrução de propostas legislativas que visam à denominação de bens públicos, declaro, para fins de instrução do anteprojeto de lei que visa conferir ao edifício situado na Rua Dom Joaquim, nº 757, Centro, Florianópolis/SC, a denominação “Procuradora do Estado Ana Carla Regensburger Carlesso”, que:

a) o referido imóvel encontra-se atualmente sob administração e uso exclusivo da Procuradoria-Geral do Estado, nos termos da Portaria nº 81/2026, publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina em 02/02/2026;

b) anteriormente à transferência da administração para a Procuradoria-Geral do Estado, o imóvel foi utilizado pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC); e

c) não há, em nossos registros, qualquer denominação anterior oficial atribuída ao imóvel em questão.

Isto posto, devolvemos o processo administrativo para o prosseguimento da instrução.

Florianópolis, data da assinatura digital.

**Adriano Dias de Lima**

Diretor de Administração



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **CA36V1M3**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**ADRIANO DIAS DE LIMA** (CPF: 000.XXX.079-XX) em 06/02/2026 às 16:40:03

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:31:39 e válido até 30/03/2118 - 12:31:39.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UEdFXzY2MDRfMDAwMDA0NzdfNDgwXzlwMjZfQ0EzNIYxTTM=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PGE 00000477/2026** e o código **CA36V1M3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CONSULTORIA JURÍDICA**

**PARECER nº 71/2026-PGE**

Florianópolis, data da assinatura digital.

**Referência:** PGE 477/2026

**Assunto:** Anteprojeto de lei que atribui a denominação de Procuradora do Estado Ana Carla Regensburger Carlesso ao prédio da PGE situado à Rua Dom Joaquim, nº 757, Centro, Florianópolis/SC.

**Origem:** Procuradoria-Geral do Estado - PGE

Minuta de Anteprojeto de Lei. Denominação de bem público – edifício da Procuradoria-Geral do Estado localizado à Rua Dom Joaquim, n. 757, Centro, Florianópolis/SC. Homenagem póstuma. Requisitos da Lei Estadual n. 16.720/2015 atendidos. Constitucionalidade e legalidade. Instrução processual regular. Inexistência de impedimento decorrente da legislação eleitoral.

Senhor Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica,

## **I - RELATÓRIO**

Trata-se de análise de minuta de anteprojeto de lei, voltado à denominação “*Procuradora do Estado Ana Carla Regensburger Carlesso*” ao prédio da Procuradoria-Geral do Estado localizado à Rua Dom Joaquim, estabelecido no Município de Florianópolis.

O processo veio instruído com: a) cópia da certidão de óbito da homenageada (fls. 28/29); b) histórico profissional da homenageada (fls. 16/27); c) declaração do Diretor de Administração quanto à inexistência de denominação anterior (fl. 34); d) justificativa para a escolha do nome (fls. 2/3); e) *curriculum, vitae* da Dra. Ana Carla Regensburger Carlesso (fls. 16/27); f) certidões criminais negativas da Justiça Estadual de Primeiro e Segundo Grau (fls. 9/10 e 12/13), da Justiça Federal (fl. 14); da Justiça Eleitoral (fls. 10/11 e 15) e, g) minuta de Anteprojeto de Lei (fls. 04/05).

É o relatório.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO**

### **OBSERVAÇÕES PRELIMINARES**

A presente análise é de natureza eminentemente jurídica, opinativa e sem caráter vinculativo, não aprecia questões técnicas, que são de competência dos respectivos setores, tampouco elementos pertinentes ou relacionados ao mérito, oportunidade e/ou conveniência do



ato administrativo.<sup>1</sup>

A necessidade da manifestação elaborada pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico do órgão proponente em processos que versam sobre anteprojetos de lei ou decreto, com abordagem quanto à regularidade formal, sua constitucionalidade e legalidade, e as alterações promovidas em outras legislações, decorre do disposto no artigo 7º, caput, VII, do Decreto Estadual n. 2.382/2014<sup>2</sup> e no artigo 9º, da Instrução Normativa n. 1/DIAL-SCC, de 08/10/2014<sup>3</sup>.

## **ANÁLISE JURÍDICA**

### **COMPETÊNCIA DO ESTADO - INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO - ADEQUAÇÃO AO MEIO LEGISLATIVO**

O Estado Brasileiro é organizado politicamente na forma de Federação (artigos 1º e 18, da Constituição Federal), formada por União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no qual todos os entes são detentores de competências próprias, que, na hipótese do Brasil, estão repartidas com fundamento no princípio geral da predominância do interesse<sup>4</sup>.

Aos Estados, prescreve o artigo 25, § 1º, da CF/88, são reservadas as competências que não lhes sejam vedadas pela Constituição Federal:

*Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.*

*§1º - são reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.*

*[...].*

---

<sup>1</sup> Orientação GAB/PGE n. 1/2022: Aos órgãos componentes do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta incumbe prestar consultoria e assessoramento sob prisma estritamente jurídico. Não lhes compete, portanto, analisar ou revisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, tampouco adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados. (DOE/SC n. 21.927/2022)

<sup>2</sup> Art. 7º A elaboração de anteprojetos de lei, medida provisória e decreto deverá observar o disposto na Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.414, de 1º de março de 2013, os procedimentos e as exigências de que trata este Decreto e também o seguinte:

[...]

VII - o anteprojeto deverá tramitar instruído com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico do proponente, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado proponente, que deverá, obrigatoriamente, se manifestar sobre:

a) a constitucionalidade e legalidade do anteprojeto proposto, observadas as orientações, os pareceres e os atos normativos expedidos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), órgão central do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta;

b) a regularidade formal do anteprojeto proposto, observadas as orientações e os atos normativos expedidos pela SCC, órgão central do Sistema de que trata este Decreto; e

[...]

<sup>3</sup> Art. 9º O parecer de consultoria jurídica ou unidade de assessoramento jurídico deverá ser firmado por seu responsável, ser referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou dirigente da entidade proponente e apresentar análise da matéria, observa do o inciso VII do art. 7º do Decreto nº 2.382, de 2014, quanto à:

I - competência do Estado;

II - iniciativa do Chefe do Poder Executivo;

III - adequação do meio legislativo proposto; e

IV - constitucionalidade e legalidade da proposição. [...]

<sup>4</sup> CUNHA JUNIOR, Dirley da. Curso de Direito Constitucional. 5. ed.. Salvador: JusPODIVM, 2011, pp. 878 e seg.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CONSULTORIA JURÍDICA**

A Constituição do Estado de Santa Catarina, em observância à autonomia legislativa conferida pela Constituição Federal, assim dispõe:

*Art. 5º O Estado de Santa Catarina organiza-se política e administrativamente nos termos desta Constituição e das leis que adotar.*

*[...].*

*Art. 8º Ao Estado cabe exercer, em seu território, todas as competências que não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, especialmente:*

*I - produzir atos legislativos, administrativos e judiciais;*

*II - organizar seu governo e a própria administração;*

*[...].*

Quanto à produção de atos legislativos, o artigo 71, *caput*, II, da CE/89, dispõe:

*Art. 71. São atribuições privativas do Governador do Estado:*

*[...]*

***II - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;***

*[...].*

O artigo 50, *caput*, por sua vez, dispõe que a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição:

*Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.*

*[...].*

O objetivo da proposta consiste em homenagear pessoa falecida e atribuir seu nome a um bem público, e não há dispositivo constitucional que indique reserva de iniciativa de leis com esse objeto. Assim, trata-se de iniciativa comum ou concorrente.

No âmbito do Estado de Santa Catarina a denominação de bens públicos está regulamentada pela Lei Estadual n. 16.720/2015<sup>5</sup>, cujo artigo 3º dispõe que a lei ordinária é a espécie normativa adequada para atribuir nome a bem público e homenagear pessoas:

*Art. 3º As iniciativas de propostas de leis visando à denominação de bens públicos, quando tenham como finalidade homenagear pessoas de reconhecida idoneidade, serão instruídas com:*

*[...].*

Assim, em relação à competência do Estado, à iniciativa do Chefe do Poder Executivo e à adequação ao meio legislativo proposto (lei), o processo está de acordo com a Constituição do Estado e a legislação estadual que rege a matéria.

---

<sup>5</sup> Consolida as leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina



## **REQUISITOS DA LEI ESTADUAL N. 16.720/2015**

O artigo 3º, da Lei Estadual n. 16.720/2015, determina que as propostas de lei visando à denominação de bens públicos, quando tenham como finalidade homenagear pessoas, devem ser instruídas com

*Art. 3º [...].*

*I - justificativa que consigne os relevantes serviços que, em vida, o homenageado tenha prestado ao Estado ou à comunidade com a qual conviveu;*

*II - Certidão de Óbito;*

*III - Curriculum vitae; e*

*IV - declaração, negativa ou positiva, de denominação anterior, exarada pelo órgão ou entidade responsável pelo bem a que se referir o projeto de lei.*

Os requisitos acima foram cumpridos, considerando os documentos que instruem os autos (fls. 2/3, 28/29, 16/27, e 34).

Com relação aos impedimentos previstos no artigo 4º, da mesma Lei, consistente em condenação criminal pelos crimes relacionados nos incisos do seu *caput*, foram juntadas certidões criminais negativas da Justiça Estadual de Primeiro e Segundo Graus, Justiça Federal (fls. 12/14).

Assim, não há dúvida de que foram atendidos os requisitos legais previstos no artigo 3º, e de que não incide a vedação contida no artigo 4º, também da Lei Estadual n. 16.720/2015.

Constatadas a constitucionalidade, a legitimidade e a legalidade da proposta, passo, a seguir, à análise das premissas fixadas no Decreto Estadual n. 2.382/2014 e na Instrução Normativa n. 1/SCC-DIAL/2014.

## **APONTAMENTOS ESPECÍFICOS DECORRENTES DAS DISPOSIÇÕES DO DECRETO ESTADUAL N. 2.382/2014 E NA INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 001/SCC-DIAL 2014**

O Decreto Estadual n. 2.382, de 28/08/2014, que dispõe sobre o Sistema de Atos do Processo Legislativo, estabelece, em seu artigo 1º:

*Art. 1º O Sistema de Atos do Processo Legislativo tem por finalidade a adoção de procedimentos homogêneos e integrados visando à coordenação e uniformização de todos os atos e procedimentos relativos ao processo legislativo, no âmbito do Poder Executivo, neles incluídos anteprojetos de lei, medida provisória e decreto, proposta de emenda à Constituição, diligências, pedidos de informação, moções, requerimentos e indicações, e demais solicitações oriundas da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).*

Os órgãos setoriais, ao elaborarem anteprojetos de lei ou decreto, deverão observar as disposições do artigo 7º, deste Decreto, destacadamente as seguintes:

*Art. 7º A elaboração de anteprojetos de lei, medida provisória e decreto*



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CONSULTORIA JURÍDICA**

*deverá observar o disposto na Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.414, de 1º de março de 2013, os procedimentos e as exigências de que trata este Decreto e também o seguinte:*

*I – a Secretaria de Estado proponente deverá consultar, previamente, os demais órgãos ou entidades afetos à matéria a ser disciplinada e instá-los para que se manifestem nos autos de processo a ser remetido à SCC;*

*II – a exposição de motivos deverá conter explicações substanciais de mérito e, em se tratando de anteprojeto de lei e medida provisória deve ainda subsidiar a mensagem governamental e o entendimento dos deputados, e, sempre que a proposição assim exigir, tramitá-la instruída com documentos, dados e justificativas técnicas ou jurídicas, como pareceres, informações, notas, relatórios, tabelas e gráficos;*

*III – a proposta de alteração de lei ou decreto deverá ser acompanhada de comparativo entre a redação em vigor e a pretendida, explicitando as modificações, devidamente fundamentadas técnica e juridicamente, bem como suas consequências;*

*IV – a proposta que resultar em aumento de despesa deverá conter a indicação da dotação orçamentária e a comprovação da disponibilidade dos recursos financeiros para a cobertura da respectiva despesa e, antes do encaminhamento dos autos do processo para a DIAL, deverá ser:*

*a) instruída com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá entrar em vigor e nos 2 (dois) exercícios subsequentes, acompanhada do demonstrativo, das premissas e da metodologia de cálculo utilizados e com manifestação:*

*1. da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), por intermédio da Diretoria do Tesouro Estadual (DITE), sobre a viabilidade financeira da proposta; e*

*2. da Secretaria de Estado da Administração (SEA), órgão central do Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas, sobre o aumento ou não de despesa com a folha de pagamento, e caso a proposta trate de pessoal;*

*b) instruída com declaração do ordenador primário da despesa e da SEF de que o seu aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); e*

*c) submetida à prévia autorização do Grupo Gestor de Governo (GGG), nos termos da legislação em vigor;*

*[...].*

*VI – o titular da Secretaria de Estado proponente poderá requerer na exposição de motivos, de forma expressa e fundamentada, que o Chefe do Poder Executivo solicite à ALESC regime de urgência para tramitação de projeto de lei; e*

*[...].*

A proposta apresentada não causa aumento de despesa, o que dispensa as providências do inciso IV, acima transcrito.

Não há necessidade de consulta a outros Órgãos, pois apenas a Procuradoria-Geral do Estado é afeto à matéria. Isso porque a minuta do Anteprojeto de Lei visa, tão somente, conferir denominação unidade integrante da sua estrutura (prédio “*Procuradora do Estado Ana Carla Regensburger Carlesso*”, localizado à Rua Dom Joaquim, no município de Florianópolis).

Segundo o artigo 7º, *caput*, II, 'a', a Exposição de Motivos ao Chefe do Poder Executivo



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CONSULTORIA JURÍDICA**

deve ser subscrita pelo titular da Secretaria de Estado proponente. Quanto ao atendimento desse requisito, o artigo 106, § 1º, da LCE n. 741/2019, considera Secretário de Estado, com iguais prerrogativas, direitos, garantias, vantagens, remuneração e representação, o Procurador-Geral do Estado:

*Art. 106. [...].*

*§ 1º São considerados Secretários de Estado, com iguais prerrogativas, direitos, garantias, vantagens, remuneração e representação, os seguintes cargos: [...].*

*II – Procurador-Geral do Estado;*

Portanto, relativamente ao anteprojeto em análise, o Procurador-Geral do Estado é a autoridade competente para firmar a exposição de motivos. No que diz respeito à Instrução Normativa n. 1/DIAL-SCC/2014, não há observações a serem feitas.

**EXIGÊNCIAS DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N. 589/2013 E DO DECRETO ESTADUAL N. 1.414/2013**

Sobre a elaboração, redação e alteração dos atos normativos disciplinados pela Lei Complementar Estadual n. 589/2013 e regulamentados pelo Decreto Estadual n. 1.414/2013, verifico que o presente anteprojeto de lei está em conformidade com as normas e diretrizes dispostas nas referidas legislações.

**COMPATIBILIDADE COM A LEGISLAÇÃO ELEITORAL**

Diante da previsão contida no artigo 7º, § 4º, do Decreto Estadual n. 2.382/2014, é necessária análise específica sobre a compatibilidade da proposição com a legislação eleitoral vigente.

As condutas vedadas aos agentes públicos no período eleitoral estão previstas no artigo 73, de Lei n. 9.504/1997:

*Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:*

*I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;*

*II - usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;*

*III - ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;*

*IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;*



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CONSULTORIA JURÍDICA**

*V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:*

- a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;*
- b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;*
- c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;*
- d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;*
- e) a transferência ou remoção ex officio de militares, policiais civis e de agentes penitenciários;*

*VI - nos três meses que antecedem o pleito:*

- a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;*
- b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;*
- c) fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo;*

*VII - empenhar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a 6 (seis) vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito; (Redação dada pela Lei nº 14.356, de 2022) (Vide ADI 7178) (Vide ADI 7182)*

*VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos. [...].*

A proposição, evidente, não incide em qualquer das condutas vedadas e descritas nos incisos I a VIII, do *caput*, do artigo 73, uma vez que o objeto da nova lei diz respeito, tão somente, **a atribuição de denominação a um bem público**, nos termos da Lei Estadual n. 16.720/2015.

Assim, sem a necessidade de maiores esclarecimentos concluo que, **sob a ótica da Lei Federal n. 9.504/1997, não há vedação à proposta legislativa.**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CONSULTORIA JURÍDICA**

Ademais, a proposta apresentada não causa aumento de despesa e não se está em fim de mandato eletivo, de modo que não são aplicadas ao caso as disposições do artigo 21,<sup>6</sup> da Lei Complementar n. 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (com redação da LC n. 173/2020).

### **III - CONCLUSÃO**

Ante o exposto, concluo que:

a) proposta atende aos requisitos de competência, constitucionalidade, legalidade e de adequação legislativa;

b) o processo observou o disposto no artigo 7º, do Decreto Estadual n. 2.382/2014, e está apto para prosseguir na sua tramitação; e,

c) não incidem as restrições previstas no artigo 73, da Lei Federal n. 9.504/1997, e causas de nulidade previstas no artigo 21, da Lei Complementar n. 101/2000, destacadamente as contidas nos incisos II, III e IV, do *caput*, relacionadas ao fim do mandato eletivo.

É o parecer que submeto à consideração superior.

**CARLA SCHMITZ DE SCHMITZ**  
**Procuradora do Estado**

---

<sup>6</sup> Art. 21. É nulo de pleno direito:

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;

II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;

III - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;

IV - a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando:

a) resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou

b) resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.

§ 1º As restrições de que tratam os incisos II, III e IV:

I - devem ser aplicadas inclusive durante o período de recondução ou reeleição para o cargo de titular do Poder ou órgão autônomo; e

II - aplicam-se somente aos titulares ocupantes de cargo eletivo dos Poderes referidos no art. 20.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, serão considerados atos de nomeação ou de provimento de cargo público aqueles referidos no § 1º do art. 169 da Constituição Federal ou aqueles que, de qualquer modo, acarretem a criação ou o aumento de despesa obrigatória.



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **888F7WME**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**CARLA SCHMITZ DE SCHMITZ** (CPF: 030.XXX.019-XX) em 11/02/2026 às 17:27:20

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:29:25 e válido até 13/07/2118 - 13:29:25.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UEdFXzY2MDRfMDAwMDA0NzdfNDgwXzlwMjZfODg4RjdXTUU=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PGE 00000477/2026** e o código **888F7WME** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CONSULTORIA JURÍDICA**

**DESPACHO**

**Referência:** PGE 477/2026

**Assunto:** Anteprojeto de lei que atribui a denominação de Procuradora do Estado Ana Carla Regensburger Carlesso a prédio da PGE, situado à Rua Dom Joaquim, n. 757, Centro, Florianópolis/SC

**Origem:** Procuradoria-Geral do Estado - PGE

Concordo com o parecer de autoria do(a) Procurador(a) do Estado Dr(a). Carla Schmitz de Schmitz, assim ementado:

Minuta de Anteprojeto de Lei. Denominação de bem público – edifício da Procuradoria-Geral do Estado localizado à Rua Dom Joaquim, n. 757, Centro, Florianópolis/SC. Homenagem póstuma. Requisitos da Lei Estadual n. 16.720/2015 atendidos. Constitucionalidade e legalidade. Instrução processual regular. Inexistência de impedimento decorrente da legislação eleitoral.

À consideração Superior.

Florianópolis, data da assinatura digital.

**GUSTAVO SCHMITZ CANTO**  
**Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica**



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **C661PI9P**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**GUSTAVO SCHMITZ CANTO** (CPF: 021.XXX.539-XX) em 12/02/2026 às 14:30:34

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:02:52 e válido até 13/07/2118 - 14:02:52.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UEdFXzY2MDRfMDAwMDA0NzdfNDgwXzlwMjZfQzY2MVBjOjVh> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PGE 00000477/2026** e o código **C661PI9P** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



## DESPACHO

**Referência:** PGE 477/2026

**Assunto:** Minuta de Anteprojeto de Lei. Denominação de bem público – edifício da Procuradoria-Geral do Estado localizado à Rua Dom Joaquim, n. 757, Centro, Florianópolis/SC. Homenagem póstuma. Requisitos da Lei Estadual n. 16.720/2015 atendidos. Constitucionalidade e legalidade. Instrução processual regular. Inexistência de impedimento decorrente da legislação eleitoral.

**Origem:** Procuradoria-Geral do Estado (PGE)

**Interessado(a):** Procuradoria-Geral do Estado (PGE)

Manifesto concordância com o **Parecer n. 71/2026-PGE** da lavra da Procuradora do Estado Dra. Carla Schmitz de Schmitz, referendado pelo Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica, Dr. Gustavo Schmitz Canto.

À consideração do Senhor Procurador-Geral do Estado.

**LIGIA JANKE**

**Procuradora-Geral Adjunta para Assuntos Administrativos**

1. Aprovo o **Parecer n. 71/2026-PGE** da lavra da Procuradora do Estado Dra. Carla Schmitz de Schmitz, referendado pelo Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica, Dr. Gustavo Schmitz Canto, e pela Procuradora-Geral Adjunta para Assuntos Administrativos, Dra. Ligia Janke.

2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC) para prosseguimento à proposta, na forma disciplinada pelo Decreto nº 2.382, de 28 de agosto de 2014.

Florianópolis, data da assinatura digital.

**MARCELO MENDES**

**Procurador-Geral do Estado**



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **A3820SKA**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **LIGIA JANKE** (CPF: 008.XXX.309-XX) em 13/02/2026 às 10:18:50  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/07/2020 - 13:48:06 e válido até 24/07/2120 - 13:48:06.  
(Assinatura do sistema)

✓ **MARCELO MENDES** (CPF: 032.XXX.289-XX) em 13/02/2026 às 12:17:30  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/06/2018 - 17:47:45 e válido até 05/06/2118 - 17:47:45.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UEdFXzY2MDRfMDAwMDA0NzdfNDgwXzlwMjZfQTM4MjBTS0E=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PGE 00000477/2026** e o código **A3820SKA** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.